

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021.

O Prefeito Municipal de Talismã-TO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e:

Considerando que foi publicado o processo licitatório nº 005/2021 – Pregão Registro de Preços nº 001/2021 para a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, bem como, o fornecimento de peças, acessórios e componentes dos veículos que compõe a frota do município de Talismã-To, compreendendo Prefeitura e Fundos Municipais, cuja publicação ocorreu no DOU seção 3 nº 36 do dia 24/02/2021;

Considerando os apontamentos na análise preliminar de acompanhamento nº 62/2021-CAENG feita pela coordenadoria de Análise de Atos, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, que relata sobre imprecisões gerando assim dúvidas sobre os valores estimados no certame;

Considerando que é necessário estudos mais detalhados e específicos não só nas especificações do objeto em tela, mas também nos valores estimados para a contratação;

Considerando que se faz necessária atualização das informações no edital, para uma melhor adequação das futuras aquisições e serviços em virtude da complexidade e peculiaridade dos mesmos;

Considerando que fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público;

Considerando que a administração Pública tem o dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando o mandamento constante do Artigo 49, da Lei 8.666/93:

“Art. 49 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

A Súmula 473, do STF que preceitua:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, e considerando as razões apresentadas, determino a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe.

DETERMINO que se proceda à análise das cláusulas do edital, visando auferir a existência de possíveis equívocos no certame realizando todas as modificações necessárias. Após essas ações, proceda-se à **REPETIÇÃO** do procedimento licitatório;

Talismã-To 10 de março de 2021.



Diogo Borges de Araujo Costa
Prefeito Municipal